



Informação nº 1313/2020 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 08 de setembro de 2020.

Assunto: Recurso – PE 0550/2020

Processo nº 20/1300-0005050-1

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela empresa PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 0550/2020, que tem por objeto a aquisição de bens para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sob a sistemática do Registro de Preços. A empresa recorrente questiona a habilitação da licitante BERNIERI & CIA LTDA. ME no Lote 01 do certame supramencionado, afirmando que a empresa declarada vencedora não atendeu ao disposto na observação 150 do termo de referência, não juntando o alvará sanitário do fabricante ou importador do produto ofertado, o que deveria ter sido feito juntamente com os documentos de habilitação.

Apresentadas contrarrazões (fls. 552/558), a recorrida diz que para renovar a licença sanitária, é preciso a emissão de Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional e que, para emissão da referida certidão, é necessária a apresentação de Licença de Operação emitida pelo Município de Araquari. No entanto, afirma que, em razão da pandemia do COVID-19, todas as emissões das prefeituras e Estado de SC, inclusive pela Secretaria Estadual da Saúde, estavam com prazos suspensos. Alega que há algumas semanas, a prestação dos serviços foi retomada, mas diante do acúmulo de serviço, as emissões estão atrasadas. Ademais, informa que o Governo de SC, através dos Decretos nº 525 e 515 de 2020, prorrogou os prazos de validade dos alvarás e demais documentos estaduais, vencidos a partir do dia 20/03/2020, por mais 90 dias, ou enquanto durarem os decretos e/ou forem revogados. Por fim, afirma que possui AFE emitido pela ANVISA para produção do produto questionado e que para emissão da AFE é necessária a apresentação





de inspeção da autoridade sanitária local. Com esse relato, requer o desacolhimento recursal.

Sugerida a realização de diligência, esta foi atendida pela recorrida (fls. 578/582).

É o relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Dessa forma, passamos à análise do mérito do Recurso Administrativo.

Analisando o Edital e o procedimento administrativo, verificamos que constou, no termo de referência, a observação 150 com o seguinte conteúdo:

OBSERVAÇÃO 150 PARA PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/
COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE(SABONETES)/PRODUTOS PARA
SAÚDE: O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENTREGAR JUNTO COM OS



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: -DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO PRODUTO: A) REGISTRO DE PRODUTO NA ANVISA/MS ; * FICARÁ A CARGO DA EMPRESA LICITANTE PROVAR QUE O PRODUTO OBJETO DA LICITAÇÃO NÃO ESTÁ SUJEITO AO REGIME DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.* B) ALVARÁ SANITÁRIO / LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL VIGENTE. - DA EMPRESA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO(DISTRIBUIDOR): A) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) JUNTO A ANVISA/MS; B) ALVARÁ SANITÁRIO/ LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL VIGENTE. - O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENTREGAR JUNTO COM O OBJETO LICITADO AO ÓRGÃO REQUISITANTE: A) ENTREGAR LAUDO DE ATIVIDADE ANTI-MICROBIANA, PARA DESODORANTE DESINFETANTE, DE ENTIDADE CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA; B) ENTREGAR LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE DOS TENSOATIVOS ANIÔNICOS, EMITIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA.

Ou seja, em relação ao fabricante, o licitante deveria juntar, com os documentos de habilitação, dois outros documentos: registro de produto na ANVISA e alvará sanitário/licença sanitária estadual ou municipal.

Analisando a documentação juntada pela empresa, verificamos que o registro do produto na ANVISA restou comprovado, consoante documentos das fls. 291/295.

No que se refere ao alvará sanitário/licença sanitária estadual ou municipal, é possível verificar, pelo documento juntado à fl. 287, que foi juntado tão somente o comprovante de abertura de processo administrativo para renovação da Licença Ambiental de Operação do fabricante. Isso porque, segundo a recorrida, para emissão de alvará sanitário é necessária a emissão de Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional e que, para emissão da referida certidão, é necessária a apresentação de Licença de





Operação emitida pelo Município de Araquari. Informa que o atraso na emissão da documentação decorre da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Realizada diligência, sobreveio documentação comprovando que o fabricante possuía alvará sanitário estadual válido até 30/05/2020 (fl. 581), emitido pela Vigilância Sanitária - Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Joinville. Outrossim, comprovou que houve comunicação da Vigilância Sanitária de Joinville, informando que, conforme Decreto Estadual de SC nº 525/2020, a validade dos alvarás sanitários com vencimento posterior a 20/03/2020, ficavam prorrogados por 90 dias após a revogação dos Decretos Estaduais nº 515/2020 e nº 525/2020, ou dos que vierem a substituí-los ou alterá-los.

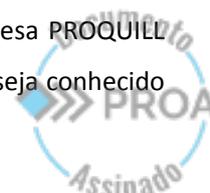
E, em consulta ao site do Governo do Estado de SC, verificamos que permanece a situação de emergência/calamidade pública.

Ademais, o Decreto Municipal nº 115/2020, do Município de Araquari/SC, onde está sediada a empresa fabricante, dispõe, em seu art. 4º, que: *Os alvarás Sanitários ficarão prorrogados enquanto perdurar o estado de emergência, a contar do início deste, podendo a autoridade competente promover novas prorrogações, por meio de ato próprio.*

Assim, ainda que o alvará anterior esteja vencido e o novo não tenha sido providenciado, verificamos que diante da prorrogação dos prazos, tanto no âmbito estadual quanto no âmbito municipal, permanece válido o alvará juntado.

Desse modo, entendemos que não subsistem os motivos ensejadores das razões recursais, razão pela qual a improcedência do recurso é medida imperativa.

Por todo o exposto, sugerimos que o recurso interposto pela empresa PROQUIL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA. ao Pregão Eletrônico nº 0550/2020 seja conhecido e, no mérito, desacolhido, mantendo-se o resultado do certame.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Contudo, à consideração superior.

Carla Melati

Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.

À Agente Setorial da PGE para análise, com posterior remessa à COPREG/CELIC.

Marja Mabilde

Coordenadora ASJUR/CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG/CELIC para prosseguimento.

Melissa Guimarães Castello

Procuradora do Estado

Consultora Jurídica junto à Subsecretaria Central de Licitações – CELIC



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



Nome do documento: Info 1313 CM COPREG Pregao Eletronico 0550-2020 201300-00050501.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carla Melati	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 340589302	10/09/2020 14:27:16
Marja Muller Mabilde	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 364686601	10/09/2020 17:09:44
Melissa Guimarães Castello	SEPLAG / SETORIALPGE / 324958101	10/09/2020 17:51:07

